



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 440, de 20 de abril de 1993.

Permite ao Executivo a doação de terrenos a pessoas carentes na Vila PROMORAR.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de sua propriedade sitos a Vila Promorar em número de treze (13), de conformidade com o desmembramento da área maior, memorial descritivo, planilha de área, mapas e registros de imóveis anexos.

Art. 2º- Destinam-se os referidos imóveis a pessoas comprovadamente carentes, que não tem onde morar e que já possuem material de construção, ficando vedado a sua venda, permuta ou doação por um período de 10(dez) anos.

Art. 3º- Terão os beneficiários o prazo máximo de 6(seis) meses para iniciarem a edificação de suas habitações, sob pena de reversão dos imóveis ao Município.

Art. 4º- Os beneficiários terão de comprovarem não possuírem imóvel algum(rural ou urbano) e possuírem renda mensal não superior a 2(dois) salários mínimos.

Art. 5º- A infra estrutura será contruída em conjunto com a CEEE e CORSAN.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
20 de abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

22/04/93

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.